

## Tribunal de Contas do Estado do Acre Secretaria das Sessões

MISSÃO: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a do cidadão no exercício do controle social.

participação

## ACÓRDÃO Nº 6.809

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 12.189.2008-70-TCE.

**ASSUNTO:** 

Prestação de Contas da Secretaria de Estado de

Comunicação, exercício de 2007.

**RESPONSÁVEIS:** 

Senhores Carlos Alberto Ferreira de Araújo, Henrique Bezerra

Nogueira de Queiroz e Aníbal Diniz.

**RELATORA:** 

Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo.

V.V.Prestação de Contas. Secretaria de Estado de Comunicação. Contratação de pessoal por tempo determinado via grupo de trabalho. Ausência de nomeação formal de comissão para proceder ao inventário anual de bens. Inconsistência dos valores referentes ao almoxarifado constantes nos Anexos II e XV. Regularidade com ressalva. Arquivamento do processo.

v.v.Prestação de Contas. Secretaria de Estado de Comunicação. Contratação de pessoal por tempo determinado via grupo de trabalho. Ausência de nomeação formal de comissão para proceder ao inventário anual de bens. Inconsistência dos valores referentes ao almoxarifado constantes nos Anexos II e XV. Irregularidade. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por maioria, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, considerar regular com ressalva a Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Comunicação, exercício orcamentário e financeiro de 2007, de responsabilidade dos Senhores Carlos Ferreira de Araújo, Jorge Henrique Bezerra Nogueira de Queiroz e Aníbal Diniz - Secretários de Estado à época, com fulcro no inciso II, do art. 51, da LCE nº 38/93, valendo como ressalva a contratação de pessoal por tempo determinado via grupo de trabalho, ausência de nomeação formal de comissão para proceder ao inventário anual de bens e a inconsistência dos valores referentes ao almoxarifado constantes no Anexo II (despesa segundo as categorias econômicas) e no Anexo XV (demonstrativo das variações patrimoniais). **Vencido** o Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro que votou pela irregularidade das contas. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** do processo. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antonio Cristovão Correia de 

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre. Rio Branco - Acre, 01 de setembro de 2010.

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA Presidente do TCE/ACRE.

Conselheira DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO Relatora

Fui presente:

**SÉRGIO CUNHA MENDONÇA** 

Av. Ceará, 2994, Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 - Fonefax: (68)3025-2041 - Email: pres@tce.ac.gov.br



## Tribunal de Contas do Estado do Acre Secretaria das Sessões

**MISSÃO**: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a do cidadão no exercício do controle social.

participação

Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE.